



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.306

de 27 de dezembro de 2021.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.918,19, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.918,20 até R\$2.557,58, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$807,00 (oitocentos e sete reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.557,59 até R\$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$3.836,37, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$705,00 (setecentos e cinco reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.307

de 27 de dezembro de 2021.

"Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, passa a observar as seguintes condições:

I – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, inferiores ou iguais a R\$1.918,19, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

II – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$1.918,20 até R\$2.557,58, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$807,00 (oitocentos e sete reais);

III – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$2.557,59 até R\$3.836,37, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);

IV - Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, superiores a R\$3.836,37, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$705,00 (setecentos e cinco reais).

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, o valor dos proventos será projetado para 30 dias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Auxílio Saúde.

Art. 3º O Auxílio Saúde, nos meses da concessão e cessação do benefício de aposentadoria ou pensão, será pago proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.308

de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos da"



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

2

Câmara Municipal".

de 8 de dezembro de 2021.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vale Compra Alimentos instituído pela Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei nº 5.548, de 13 de dezembro de 2013, será de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2034.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.309
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

"Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde concedido aos servidores inativos estatutários e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 5.126, de 23 de março de 2010, será de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.451

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.822/2016".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 44.146/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.822, de 12 de dezembro de 2016, por mais um ano, o uso do módulo 01, na Rua Sete de Setembro, nº 145, com 8,00 metros quadrados à MEI – Microempreendedor Individual **Ana de Fátima Bernardino Generique**, CNPJ: 15.401.601/0001-83.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de dezembro 2021.

Botucatu, 8 de dezembro de 2021.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.474
de 27 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a alteração do endereço da EMEFI Profª Nair Amaral"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 56.044/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferida para a Rua Carlos de Rosa nº 801 – Jardim Santa Maria I, a EMEFI "Profª Nair Amaral".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.475
de 27 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

3

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante Lei Complementar nº 1.296/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.E.	Valor R\$
167	01	02.04.02	1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 2º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor R\$
158	02	02.04.01	1.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.477 de 27 de dezembro de 2021.

"Autoriza em caráter excepcional a distribuição de kits de alimentação escolar, em decorrência do período de férias escolares, no mês de janeiro de 2022 e dá outras providências. "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os efeitos sociais e econômicos que a pandemia de coronavírus impõe ao país, não sendo diferente no Município de Botucatu;

CONSIDERANDO que muitas pessoas não conseguiram ainda restabelecer seus empregos ou atividades econômicas afetadas pela pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a alta de preços dos gêneros alimentícios, que tem impactado e muito a vida das pessoas, diminuindo assim, a quantidade de comida na mesa;

CONSIDERANDO que muitas crianças se alimentam nas escolas municipais, sendo importante a continuidade de referida alimentação, pois garante uma alimentação nutritiva aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente os socialmente mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que os aspectos nutricionais de uma boa alimentação estão ligados ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem pois influenciam o crescimento e o desempenho cognitivo dos alunos;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 56.145/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a montagem de kits de alimentação escolar, a serem distribuídos "por aluno", no período de férias, mês de janeiro de 2022 em decorrência dos danos sociais e econômicos causadas pela pandemia de coronavírus - Covid-19.

Art. 2º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla publicidade ao fornecimento de referidos kits de alimentação, nos sites oficiais e demais meios de comunicação, procedendo à abertura de cadastro para os pais ou responsáveis para adesão, objetivando a montagem dos kits de acordo com a demanda apresentada.

Art. 3º Os kits serão distribuídos aos alunos da Educação Básica, etapa da Educação Infantil de 04 a 05 anos, e aos alunos da etapa Fundamental anos iniciais e finais, matriculados na rede pública municipal, devendo seu responsável legal proceder à retirada dos gêneros alimentícios na escola em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º As retiradas devem obedecer aos critérios e recomendações da OMS e Ministério da Saúde, com prévio cronograma a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Escolas Municipais serão responsáveis pelo agendamento e comunicação dos dias e horários para retiradas dos kits de forma individual, evitando aglomerações e filas.

§ 3º Recomenda-se que somente um membro da família se desloque para busca-lo na unidade escolar, no horário definido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.478 de 27 de dezembro de 2021.

"Fixa o valor da concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.303, de 16 de dezembro 2021;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 47.565/2021,



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

4

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), a título de abono, concedido aos Profissionais da Educação Municipal de Botucatu remunerados pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O pagamento do abono deverá observar as disposições contidas na Lei n.º 6.303, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2021)

*“Recompõe salários e vencimentos dos servidores do
Executivo Municipal e sua Autarquia”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX que integra a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 14,7% (quatorze inteiros e sete décimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias); 3.1.90.01 (complementação aposentados); 3.1.90.03 (complementação pensionistas) e 3.3.91.97 (Aporte – Déficit Atuarial).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 1 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.**ANEXO VII**
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA**TABELA I**
PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**OPERACIONAL**

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1.334,91	1.401,65	1.471,73	1.545,33	1.622,59	1.703,72	1.788,90	1.878,35	1.972,29	2.070,87	2.174,43	2.283,15	2.397,31	2.517,18	2.643,02	2.775,18
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1.468,40	1.541,81	1.618,92	1.699,87	1.784,82	1.874,08	1.967,78	2.066,17	2.169,48	2.277,96	2.391,85	2.511,45	2.637,03	2.768,87	2.907,32	3.052,68
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1.615,22	1.696,01	1.780,80	1.869,83	1.963,32	2.061,49	2.164,55	2.272,79	2.386,43	2.505,76	2.631,06	2.762,62	2.900,73	3.045,78	3.198,08	3.357,96
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1.776,77	1.865,62	1.958,89	2.056,81	2.159,69	2.267,64	2.381,01	2.500,08	2.625,09	2.756,33	2.894,17	3.038,86	3.190,79	3.350,34	3.517,87	3.693,76
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1.954,44	2.052,17	2.154,75	2.262,51	2.375,62	2.494,40	2.619,11	2.750,09	2.887,60	3.031,97	3.183,57	3.342,76	3.509,88	3.685,37	3.869,65	4.063,13
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	2.149,87	2.257,35	2.370,24	2.488,73	2.613,20	2.743,84	2.881,03	3.025,10	3.176,36	3.335,18	3.501,94	3.677,03	3.860,87	4.053,91	4.256,60	4.469,45

CARGO – CE-4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Oficial de Manutenção e Conservação I	1.501,55	1.576,64	1.655,48	1.738,27	1.825,16	1.916,42	2.012,25	2.112,85	2.218,48	2.329,42	2.445,90	2.568,21	2.696,60	2.831,42	2.973,00	3.121,66
Oficial de Manutenção e Conservação II	1.651,73	1.734,29	1.821,02	1.912,07	2.007,69	2.108,07	2.213,47	2.324,13	2.440,37	2.562,39	2.690,48	2.825,00	2.966,28	3.114,58	3.270,33	3.433,81
Oficial de Manutenção e Conservação III	1.816,93	1.907,76	2.003,13	2.103,28	2.208,46	2.318,87	2.434,83	2.556,56	2.684,39	2.818,59	2.959,55	3.107,52	3.262,91	3.426,03	3.597,34	3.777,21
Oficial de Manutenção e Conservação IV	1.998,59	2.098,53	2.203,46	2.313,61	2.429,29	2.550,77	2.678,30	2.812,21	2.952,81	3.100,48	3.255,46	3.418,27	3.589,17	3.768,64	3.957,06	4.154,92
Oficial de Manutenção e Conservação V	2.198,45	2.308,38	2.423,77	2.544,95	2.672,22	2.805,83	2.946,13	3.093,44	3.248,10	3.410,52	3.581,06	3.760,08	3.948,11	4.145,50	4.352,78	4.570,43
Oficial de Manutenção e Conservação VI	2.418,28	2.539,22	2.666,17	2.799,48	2.939,45	3.086,42	3.240,76	3.402,78	3.572,93	3.751,57	3.939,17	4.136,09	4.342,90	4.560,05	4.788,05	5.027,47



Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista I	1.624,09	1.705,30	1.790,56	1.880,11	1.974,10	2.072,82	2.176,47	2.285,27	2.399,56	2.519,52	2.645,49	2.777,76	2.916,66	3.062,49	3.215,61	3.376,40
Motorista II	1.786,52	1.875,85	1.969,64	2.068,12	2.171,52	2.280,11	2.394,09	2.513,82	2.639,51	2.771,47	2.910,04	3.055,56	3.208,35	3.368,75	3.537,18	3.714,05
Motorista III	1.965,17	2.063,41	2.166,58	2.274,94	2.388,68	2.508,11	2.633,51	2.765,19	2.903,47	3.048,63	3.201,06	3.361,12	3.529,16	3.705,61	3.890,91	4.085,48
Motorista IV	2.161,69	2.269,78	2.383,25	2.502,41	2.627,54	2.758,91	2.896,86	3.041,71	3.193,81	3.353,48	3.521,15	3.697,22	3.882,09	4.076,19	4.280,00	4.493,98
Motorista V	2.377,87	2.496,74	2.621,59	2.752,66	2.890,30	3.034,80	3.186,55	3.345,87	3.513,19	3.688,84	3.873,27	4.066,94	4.270,30	4.483,81	4.707,99	4.943,39
Motorista VI	2.615,64	2.746,41	2.883,74	3.027,93	3.179,33	3.338,30	3.505,20	3.680,47	3.864,50	4.057,71	4.260,61	4.473,63	4.697,33	4.932,18	5.178,81	5.437,74

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Operador de Máquina I	1.689,10	1.773,53	1.862,20	1.955,34	2.053,07	2.155,75	2.263,54	2.376,71	2.495,54	2.620,32	2.751,33	2.888,90	3.033,36	3.185,01	3.344,25	3.511,47
Operador de Máquina II	1.858,00	1.950,91	2.048,44	2.150,85	2.258,39	2.371,33	2.489,88	2.614,38	2.745,08	2.882,35	3.026,46	3.177,81	3.336,70	3.503,49	3.678,70	3.862,61
Operador de Máquina III	2.043,77	2.145,98	2.253,28	2.365,94	2.484,24	2.608,47	2.738,90	2.875,84	3.019,62	3.170,59	3.329,11	3.495,56	3.670,35	3.853,87	4.046,58	4.248,90
Operador de Máquina IV	2.248,18	2.360,58	2.478,61	2.602,54	2.732,67	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,15	4.037,39	4.239,25	4.451,24	4.673,80
Operador de Máquina V	2.473,00	2.596,62	2.726,44	2.862,77	3.005,93	3.156,23	3.314,04	3.479,73	3.653,71	3.836,41	4.028,22	4.229,63	4.441,13	4.663,19	4.896,37	5.141,18
Operador de Máquina VI	2.720,27	2.856,31	2.999,12	3.149,07	3.306,50	3.471,85	3.645,44	3.827,70	4.019,10	4.220,05	4.431,06	4.652,61	4.885,25	5.129,51	5.385,98	5.655,28

ADMINISTRATIVO

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1.388,29	1.457,70	1.530,58	1.607,11	1.687,45	1.771,84	1.860,46	1.953,44	2.051,15	2.153,70	2.261,38	2.374,47	2.493,19	2.617,84	2.748,73	2.886,17
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1.527,13	1.603,47	1.683,64	1.767,84	1.856,24	1.949,04	2.046,51	2.148,84	2.256,28	2.369,07	2.487,53	2.611,91	2.742,51	2.879,64	3.023,61	3.174,78
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1.679,83	1.763,86	1.851,99	1.944,61	2.041,85	2.143,95	2.251,14	2.363,69	2.481,90	2.605,96	2.736,26	2.873,07	3.016,74	3.167,60	3.325,97	3.492,25
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1.847,82	1.940,20	2.037,21	2.139,07	2.246,02	2.358,34	2.476,25	2.600,07	2.730,08	2.866,57	3.009,91	3.160,41	3.318,43	3.484,36	3.658,57	3.841,49
Auxiliar de Serviços Administrativos V	2.032,60	2.134,25	2.240,94	2.352,99	2.470,65	2.594,16	2.723,90	2.860,07	3.003,09	3.153,25	3.310,90	3.476,44	3.650,26	3.832,77	4.024,43	4.225,64
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	2.235,87	2.347,67	2.465,04	2.588,31	2.717,69	2.853,60	2.996,26	3.146,08	3.303,37	3.468,55	3.641,98	3.824,10	4.015,29	4.216,05	4.426,87	4.648,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo I	2.659,96	2.792,96	2.932,62	3.079,24	3.233,21	3.394,90	3.564,62	3.742,84	3.929,99	4.126,48	4.332,82	4.549,45	4.776,93	5.015,77	5.266,57	5.529,90
Analista Técnico Superior Administrativo II	2.925,96	3.072,26	3.225,87	3.387,16	3.556,53	3.734,36	3.921,07	4.117,16	4.323,00	4.539,15	4.766,12	5.004,40	5.254,61	5.517,36	5.793,22	6.082,89
Analista Técnico Superior Administrativo III	3.218,55	3.379,47	3.548,46	3.725,89	3.912,21	4.107,81	4.313,20	4.528,84	4.755,30	4.993,04	5.242,71	5.504,84	5.780,07	6.069,11	6.372,55	6.691,19
Analista Técnico Superior Administrativo IV	3.540,43	3.717,47	3.903,34	4.098,49	4.303,41	4.518,60	4.744,51	4.981,72	5.230,80	5.492,36	5.766,98	6.055,31	6.358,08	6.676,00	7.009,80	7.360,29
Analista Técnico Superior Administrativo V	3.894,47	4.089,19	4.293,67	4.508,35	4.733,73	4.970,43	5.218,96	5.479,91	5.753,91	6.041,59	6.343,68	6.660,87	6.993,89	7.343,61	7.710,79	8.096,33
Analista Técnico Superior Administrativo VI	4.283,92	4.498,11	4.723,02	4.959,15	5.207,14	5.467,49	5.740,85	6.027,89	6.329,30	6.645,75	6.978,06	7.326,94	7.693,28	8.077,95	8.481,86	8.905,96

CARGO – CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Procurador I	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
Procurador II	3.559,90	3.737,89	3.924,78	4.121,04	4.327,06	4.543,43	4.770,60	5.009,12	5.259,59	5.522,58	5.798,68	6.088,62	6.393,07	6.712,73	7.048,36	7.400,79
Procurador III	3.915,88	4.111,70	4.317,27	4.533,14	4.759,80	4.997,79	5.247,65	5.510,07	5.785,54	6.074,81	6.378,58	6.697,51	7.032,38	7.384,01	7.753,20	8.140,86
Procurador IV	4.307,48	4.522,84	4.748,98	4.986,44	5.235,77	5.497,55	5.772,42	6.061,05	6.364,10	6.682,31	7.016,44	7.367,25	7.735,61	8.122,39	8.528,52	8.954,94
Procurador V	4.738,21	4.975,14	5.223,90	5.485,09	5.759,34	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.350,54	7.718,06	8.103,99	8.509,17	8.934,64	9.381,37	9.850,44
Procurador VI	5.212,05	5.472,66	5.746,30	6.033,61	6.335,29	6.652,05	6.984,63	7.333,87	7.700,59	8.085,60	8.489,89	8.914,36	9.360,07	9.828,08	10.319,49	10.835,46

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Fiscalização I	1.561,64	1.639,72	1.721,72	1.807,79	1.898,19	1.993,10	2.092,74	2.197,39	2.307,26	2.422,61	2.543,75	2.670,93	2.804,50	2.944,70	3.091,96	3.246,54
Agente de Fiscalização II	1.717,82	1.803,70	1.893,88	1.988,57	2.088,00	2.192,41	2.302,03	2.417,13	2.537,97	2.664,89	2.798,13	2.938,05	3.084,95	3.239,19	3.401,13	3.571,21
Agente de Fiscalização III	1.889,58	1.984,07	2.083,27	2.187,43	2.296,81	2.411,65	2.532,22	2.658,84	2.791,78	2.931,39	3.077,94	3.231,83	3.393,42	3.563,11	3.741,26	3.928,35
Agente de Fiscalização IV	2.078,56	2.182,47	2.291,58	2.406,18	2.526,47	2.652,83	2.785,44	2.924,71	3.070,97	3.224,53	3.385,74	3.555,03	3.732,77	3.919,40	4.115,39	4.321,16
Agente de Fiscalização V	2.286,41	2.400,73	2.520,77	2.646,79	2.779,15	2.918,11	3.063,99	3.217,21	3.378,04	3.546,95	3.724,30	3.910,51	4.106,07	4.311,37	4.526,92	4.753,26
Agente de Fiscalização VI	2.515,02	2.640,78	2.772,85	2.911,48	3.057,05	3.209,90	3.370,40	3.538,93	3.715,87	3.901,66	4.096,75	4.301,59	4.516,67	4.742,51	4.979,63	5.228,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

CARGO – CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços de Fiscalização I	1.443,84	1.516,02	1.591,83	1.671,42	1.754,99	1.842,72	1.934,85	2.031,60	2.133,18	2.239,85	2.351,85	2.469,43	2.592,91	2.722,54	2.858,67	3.001,61
Agente de Serviços de Fiscalização II	1.588,22	1.667,61	1.751,01	1.838,55	1.930,46	2.026,98	2.128,35	2.234,77	2.346,50	2.463,82	2.587,01	2.716,37	2.852,18	2.994,79	3.144,53	3.301,78
Agente de Serviços de Fiscalização III	1.747,01	1.834,37	1.926,09	2.022,39	2.123,52	2.229,70	2.341,19	2.458,25	2.581,15	2.710,20	2.845,72	2.988,00	3.137,40	3.294,26	3.458,98	3.631,94
Agente de Serviços de Fiscalização IV	1.921,73	2.017,81	2.118,69	2.224,63	2.335,87	2.452,68	2.575,32	2.704,06	2.839,27	2.981,23	3.130,30	3.286,82	3.451,17	3.623,71	3.804,92	3.995,15
Agente de Serviços de Fiscalização V	2.113,91	2.219,59	2.330,58	2.447,10	2.569,46	2.697,93	2.832,83	2.974,46	3.123,19	3.279,35	3.443,33	3.615,49	3.796,26	3.986,09	4.185,39	4.394,66
Agente de Serviços de Fiscalização VI	2.325,30	2.441,56	2.563,63	2.691,81	2.826,40	2.967,71	3.116,12	3.271,90	3.435,52	3.607,29	3.787,66	3.977,05	4.175,91	4.384,71	4.603,93	4.834,12

CARGO-CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Administrativo I	1.561,64	1.639,72	1.721,72	1.807,79	1.898,19	1.993,10	2.092,74	2.197,39	2.307,26	2.422,61	2.543,75	2.670,93	2.804,50	2.944,70	3.091,96	3.246,54
Agente Administrativo II	1.717,82	1.803,70	1.893,88	1.988,57	2.088,00	2.192,41	2.302,03	2.417,13	2.537,97	2.664,89	2.798,13	2.938,05	3.084,95	3.239,19	3.401,13	3.571,21
Agente Administrativo III	1.889,58	1.984,07	2.083,27	2.187,43	2.296,81	2.411,65	2.532,22	2.658,84	2.791,78	2.931,39	3.077,94	3.231,83	3.393,42	3.563,11	3.741,26	3.928,35
Agente Administrativo IV	2.078,56	2.182,47	2.291,58	2.406,18	2.526,47	2.652,83	2.785,44	2.924,71	3.070,97	3.224,53	3.385,74	3.555,03	3.732,77	3.919,40	4.115,39	4.321,16
Agente Administrativo V	2.286,41	2.400,73	2.520,77	2.646,79	2.779,15	2.918,11	3.063,99	3.217,21	3.378,04	3.546,95	3.724,30	3.910,51	4.106,07	4.311,37	4.526,92	4.753,26
Agente Administrativo VI	2.515,02	2.640,78	2.772,85	2.911,48	3.057,05	3.209,90	3.370,40	3.538,93	3.715,87	3.901,66	4.096,75	4.301,59	4.516,67	4.742,51	4.979,63	5.228,60

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - CE-10	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Guarda Civil Municipal 6ºCL	1.900,01	1.994,99	2.094,72	2.199,46	2.309,44	2.424,93	2.546,17	2.673,48	2.807,16	2.947,51	3.094,87	3.249,62	3.412,10	3.582,72	3.761,83	3.949,95
Guarda Civil Municipal 5ºCL	2.089,98	2.194,47	2.304,21	2.419,44	2.540,40	2.667,42	2.800,78	2.940,80	3.087,85	3.242,27	3.404,38	3.574,58	3.753,33	3.940,99	4.138,03	4.344,93
Guarda Civil Municipal 4ºCL	2.299,00	2.413,92	2.534,61	2.661,35	2.794,44	2.934,15	3.080,85	3.234,90	3.396,67	3.566,48	3.744,81	3.932,04	4.128,66	4.335,09	4.551,84	4.779,43
Guarda Civil Municipal 3ºCL	2.528,88	2.655,34	2.788,10	2.927,51	3.073,87	3.227,57	3.388,93	3.558,38	3.736,33	3.923,13	4.119,27	4.325,27	4.541,52	4.768,58	5.007,03	5.257,37
Guarda Civil Municipal 2ºCL	2.781,78	2.920,85	3.066,89	3.220,23	3.381,25	3.550,33	3.727,84	3.914,24	4.109,95	4.315,45	4.531,21	4.757,78	4.995,66	5.245,44	5.507,73	5.783,13
Guarda Civil Municipal 1ºCL	3.059,96	3.212,94	3.373,59	3.542,27	3.719,39	3.905,35	4.100,61	4.305,67	4.520,93	4.746,99	4.984,33	5.233,57	5.495,24	5.769,99	6.058,50	6.361,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

SERVIÇOS MUNICIPAIS

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Municipais I	1.561,64	1.639,72	1.721,72	1.807,79	1.898,19	1.993,10	2.092,74	2.197,39	2.307,26	2.422,61	2.543,75	2.670,93	2.804,50	2.944,70	3.091,96	3.246,54
Agente de Serviços Municipais II	1.717,82	1.803,70	1.893,88	1.988,57	2.088,00	2.192,41	2.302,03	2.417,13	2.537,97	2.664,89	2.798,13	2.938,05	3.084,95	3.239,19	3.401,13	3.571,21
Agente de Serviços Municipais III	1.889,58	1.984,07	2.083,27	2.187,43	2.296,81	2.411,65	2.532,22	2.658,84	2.791,78	2.931,39	3.077,94	3.231,83	3.393,42	3.563,11	3.741,26	3.928,35
Agente de Serviços Municipais IV	2.078,56	2.182,47	2.291,58	2.406,18	2.526,47	2.652,83	2.785,44	2.924,71	3.070,97	3.224,53	3.385,74	3.555,03	3.732,77	3.919,40	4.115,39	4.321,16
Agente de Serviços Municipais V	2.286,41	2.400,73	2.520,77	2.646,79	2.779,15	2.918,11	3.063,99	3.217,21	3.378,04	3.546,95	3.724,30	3.910,51	4.106,07	4.311,37	4.526,92	4.753,26
Agente de Serviços Municipais VI	2.515,02	2.640,78	2.772,85	2.911,48	3.057,05	3.209,90	3.370,40	3.538,93	3.715,87	3.901,66	4.096,75	4.301,59	4.516,67	4.742,51	4.979,63	5.228,60

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais I	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais II	3.559,90	3.737,89	3.924,78	4.121,04	4.327,06	4.543,43	4.770,60	5.009,12	5.259,59	5.522,58	5.798,68	6.088,62	6.393,07	6.712,73	7.048,36	7.400,79
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais III	3.915,88	4.111,70	4.317,27	4.533,14	4.759,80	4.997,79	5.247,65	5.510,07	5.785,54	6.074,81	6.378,58	6.697,51	7.032,38	7.384,01	7.753,20	8.140,86
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais IV	4.307,48	4.522,84	4.748,98	4.986,44	5.235,77	5.497,55	5.772,42	6.061,05	6.364,10	6.682,31	7.016,44	7.367,25	7.735,61	8.122,39	8.528,52	8.954,94
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais V	4.738,21	4.975,14	5.223,90	5.485,09	5.759,34	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.350,54	7.718,06	8.103,99	8.509,17	8.934,64	9.381,37	9.850,44
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais VI	5.212,05	5.472,66	5.746,30	6.033,61	6.335,29	6.652,05	6.984,63	7.333,87	7.700,59	8.085,60	8.489,89	8.914,36	9.360,07	9.828,08	10.319,49	10.835,46

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura I	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura II	3.559,90	3.737,89	3.924,78	4.121,04	4.327,06	4.543,43	4.770,60	5.009,12	5.259,59	5.522,58	5.798,68	6.088,62	6.393,07	6.712,73	7.048,36	7.400,79
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura III	3.915,88	4.111,70	4.317,27	4.533,14	4.759,80	4.997,79	5.247,65	5.510,07	5.785,54	6.074,81	6.378,58	6.697,51	7.032,38	7.384,01	7.753,20	8.140,86
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura IV	4.307,48	4.522,84	4.748,98	4.986,44	5.235,77	5.497,55	5.772,42	6.061,05	6.364,10	6.682,31	7.016,44	7.367,25	7.735,61	8.122,39	8.528,52	8.954,94
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura V	4.738,21	4.975,14	5.223,90	5.485,09	5.759,34	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.350,54	7.718,06	8.103,99	8.509,17	8.934,64	9.381,37	9.850,44
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura VI	5.212,05	5.472,66	5.746,30	6.033,61	6.335,29	6.652,05	6.984,63	7.333,87	7.700,59	8.085,60	8.489,89	8.914,36	9.360,07	9.828,08	10.319,49	10.835,46



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP



Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295 de 27 de dezembro de 2021.

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico Administrativo I	1.624,09	1.705,30	1.790,56	1.880,11	1.974,10	2.072,82	2.176,47	2.285,27	2.399,56	2.519,52	2.645,49	2.777,76	2.916,66	3.062,49	3.215,61	3.376,40
Agente Técnico Administrativo II	1.786,52	1.875,85	1.969,64	2.068,12	2.171,52	2.280,11	2.394,09	2.513,82	2.639,51	2.771,47	2.910,04	3.055,56	3.208,35	3.368,75	3.537,18	3.714,05
Agente Técnico Administrativo III	1.965,17	2.063,41	2.166,58	2.274,94	2.388,68	2.508,11	2.633,51	2.765,19	2.903,47	3.048,63	3.201,06	3.361,12	3.529,16	3.705,61	3.890,91	4.085,48
Agente Técnico Administrativo IV	2.161,69	2.269,78	2.383,25	2.502,41	2.627,54	2.758,91	2.896,86	3.041,71	3.193,81	3.353,48	3.521,15	3.697,22	3.882,09	4.076,19	4.280,00	4.493,98
Agente Técnico Administrativo V	2.377,87	2.496,74	2.621,59	2.752,66	2.890,30	3.034,80	3.186,55	3.345,87	3.513,19	3.688,84	3.873,27	4.066,94	4.270,30	4.483,81	4.707,99	4.943,39
Agente Técnico Administrativo VI	2.615,64	2.746,41	2.883,74	3.027,93	3.179,33	3.338,30	3.505,20	3.680,47	3.864,50	4.057,71	4.260,61	4.473,63	4.697,33	4.932,18	5.178,81	5.437,74

EDUCAÇÃO

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços da Educação I	1.624,09	1.705,30	1.790,56	1.880,11	1.974,10	2.072,82	2.176,47	2.285,27	2.399,56	2.519,52	2.645,49	2.777,76	2.916,66	3.062,49	3.215,61	3.376,40
Agente de Serviços da Educação II	1.786,52	1.875,85	1.969,64	2.068,12	2.171,52	2.280,11	2.394,09	2.513,82	2.639,51	2.771,47	2.910,04	3.055,56	3.208,35	3.368,75	3.537,18	3.714,05
Agente de Serviços da Educação III	1.965,17	2.063,41	2.166,58	2.274,94	2.388,68	2.508,11	2.633,51	2.765,19	2.903,47	3.048,63	3.201,06	3.361,12	3.529,16	3.705,61	3.890,91	4.085,48
Agente de Serviços da Educação IV	2.161,69	2.269,78	2.383,25	2.502,41	2.627,54	2.758,91	2.896,86	3.041,71	3.193,81	3.353,48	3.521,15	3.697,22	3.882,09	4.076,19	4.280,00	4.493,98
Agente de Serviços da Educação V	2.377,87	2.496,74	2.621,59	2.752,66	2.890,30	3.034,80	3.186,55	3.345,87	3.513,19	3.688,84	3.873,27	4.066,94	4.270,30	4.483,81	4.707,99	4.943,39
Agente de Serviços da Educação VI	2.615,64	2.746,41	2.883,74	3.027,93	3.179,33	3.338,30	3.505,20	3.680,47	3.864,50	4.057,71	4.260,61	4.473,63	4.697,33	4.932,18	5.178,81	5.437,74

CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico de Suporte em Educação I	2.659,96	2.792,96	2.932,62	3.079,24	3.233,21	3.394,90	3.564,62	3.742,84	3.929,99	4.126,48	4.332,82	4.549,45	4.776,93	5.015,77	5.266,57	5.529,90
Analista Técnico de Suporte em Educação II	2.925,96	3.072,26	3.225,87	3.387,16	3.556,53	3.734,36	3.921,07	4.117,16	4.323,00	4.539,15	4.766,12	5.004,40	5.254,61	5.517,36	5.793,22	6.082,89
Analista Técnico de Suporte em Educação III	3.218,55	3.379,47	3.548,46	3.725,89	3.912,21	4.107,81	4.313,20	4.528,84	4.755,30	4.993,04	5.242,71	5.504,84	5.780,07	6.069,11	6.372,55	6.691,19
Analista Técnico de Suporte em Educação IV	3.540,43	3.717,47	3.903,34	4.098,49	4.303,41	4.518,60	4.744,51	4.981,72	5.230,80	5.492,36	5.766,98	6.055,31	6.358,08	6.676,00	7.009,80	7.360,29
Analista Técnico de Suporte em Educação V	3.894,47	4.089,19	4.293,67	4.508,35	4.733,73	4.970,43	5.218,96	5.479,91	5.753,91	6.041,59	6.343,68	6.660,87	6.993,89	7.343,61	7.710,79	8.096,33
Analista Técnico de Suporte em Educação VI	4.283,92	4.498,11	4.723,02	4.959,15	5.207,14	5.467,49	5.740,85	6.027,89	6.329,30	6.645,75	6.978,06	7.326,94	7.693,28	8.077,95	8.481,86	8.905,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

CARGO - CS-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	2.557,67	2.685,55	2.819,84	2.960,82	3.108,86	3.264,30	3.427,52	3.598,91	3.778,83	3.967,79	4.166,18	4.374,51	4.593,22	4.822,89	5.064,04	5.317,24
Professor de Educação Básica II	2.813,44	2.954,11	3.101,80	3.256,92	3.419,76	3.590,75	3.770,30	3.958,80	4.156,73	4.364,58	4.582,82	4.811,95	5.052,54	5.305,15	5.570,42	5.848,94
Professor de Educação Básica III	3.094,79	3.249,51	3.411,99	3.582,61	3.761,74	3.949,81	4.147,30	4.354,68	4.572,41	4.801,04	5.041,08	5.293,13	5.557,79	5.835,70	6.127,46	6.433,86
Professor de Educação Básica IV	3.404,26	3.574,48	3.753,20	3.940,87	4.137,89	4.344,80	4.562,04	4.790,14	5.029,65	5.281,14	5.545,19	5.822,46	6.113,59	6.419,24	6.740,21	7.077,24
Professor de Educação Básica V	3.744,70	3.931,93	4.128,51	4.334,94	4.551,70	4.779,29	5.018,23	5.269,17	5.532,61	5.809,26	6.099,72	6.404,68	6.724,93	7.061,20	7.414,24	7.784,94
Professor de Educação Básica VI	4.119,18	4.325,11	4.541,37	4.768,47	5.006,87	5.257,21	5.520,08	5.796,08	6.085,87	6.390,17	6.709,67	7.045,14	7.397,44	7.767,30	8.155,66	8.563,46

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Básica I	1.826,90	1.918,24	2.014,17	2.114,88	2.220,61	2.331,66	2.448,23	2.570,63	2.699,14	2.834,16	2.975,85	3.124,63	3.280,88	3.444,91	3.617,14	3.798,00
Professor de Educação Básica II	2.009,59	2.110,07	2.215,57	2.326,36	2.442,69	2.564,80	2.693,06	2.827,70	2.969,11	3.117,56	3.273,45	3.437,11	3.608,94	3.789,39	3.978,87	4.177,81
Professor de Educação Básica III	2.210,54	2.321,07	2.437,15	2.559,00	2.686,94	2.821,30	2.962,36	3.110,48	3.266,00	3.429,30	3.600,78	3.780,80	3.969,84	4.168,34	4.376,76	4.595,59
Professor de Educação Básica IV	2.431,62	2.553,20	2.680,86	2.814,89	2.955,66	3.103,44	3.258,60	3.421,54	3.592,60	3.772,24	3.960,87	4.158,87	4.366,84	4.585,18	4.814,43	5.055,14
Professor de Educação Básica V	2.674,77	2.808,50	2.948,94	3.096,40	3.251,22	3.413,76	3.584,44	3.763,66	3.951,87	4.149,46	4.356,93	4.574,76	4.803,52	5.043,69	5.295,87	5.560,67
Professor de Educação Básica VI	2.942,25	3.089,38	3.243,83	3.406,03	3.576,31	3.755,14	3.942,90	4.140,06	4.347,06	4.564,39	4.792,62	5.032,24	5.283,86	5.548,07	5.825,45	6.116,73

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Orientador Pedagógico I	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
Orientador Pedagógico II	3.559,90	3.737,89	3.924,78	4.121,04	4.327,06	4.543,43	4.770,60	5.009,12	5.259,59	5.522,58	5.798,68	6.088,62	6.393,07	6.712,73	7.048,36	7.400,79
Orientador Pedagógico III	3.915,88	4.111,70	4.317,27	4.533,14	4.759,80	4.997,79	5.247,65	5.510,07	5.785,54	6.074,81	6.378,58	6.697,51	7.032,38	7.384,01	7.753,20	8.140,86
Orientador Pedagógico IV	4.307,48	4.522,84	4.748,98	4.986,44	5.235,77	5.497,55	5.772,42	6.061,05	6.364,10	6.682,31	7.016,44	7.367,25	7.735,61	8.122,39	8.528,52	8.954,94
Orientador Pedagógico V	4.738,21	4.975,14	5.223,90	5.485,09	5.759,34	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.350,54	7.718,06	8.103,99	8.509,17	8.934,64	9.381,37	9.850,44
Orientador Pedagógico VI	5.212,05	5.472,66	5.746,30	6.033,61	6.335,29	6.652,05	6.984,63	7.333,87	7.700,59	8.085,60	8.489,89	8.914,36	9.360,07	9.828,08	10.319,49	10.835,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

CARGO - CS-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Professor de Educação Tecnológica I	2.557,67	2.685,55	2.819,84	2.960,82	3.108,86	3.264,30	3.427,52	3.598,91	3.778,83	3.967,79	4.166,18	4.374,51	4.593,22	4.822,89	5.064,04	5.317,24
Professor de Educação Tecnológica II	2.813,44	2.954,11	3.101,80	3.256,92	3.419,76	3.590,75	3.770,30	3.958,80	4.156,73	4.364,58	4.582,82	4.811,95	5.052,54	5.305,15	5.570,42	5.848,94
Professor de Educação Tecnológica III	3.094,79	3.249,51	3.411,99	3.582,61	3.761,74	3.949,81	4.147,30	4.354,68	4.572,41	4.801,04	5.041,08	5.293,13	5.557,79	5.835,70	6.127,46	6.433,86
Professor de Educação Tecnológica IV	3.404,26	3.574,48	3.753,20	3.940,87	4.137,89	4.344,80	4.562,04	4.790,14	5.029,65	5.281,14	5.545,19	5.822,46	6.113,59	6.419,24	6.740,21	7.077,24
Professor de Educação Tecnológica V	3.744,70	3.931,93	4.128,51	4.334,94	4.551,70	4.779,29	5.018,23	5.269,17	5.532,61	5.809,26	6.099,72	6.404,68	6.724,93	7.061,20	7.414,24	7.784,94
Professor de Educação Tecnológica VI	4.119,18	4.325,11	4.541,37	4.768,47	5.006,87	5.257,21	5.520,08	5.796,08	6.085,87	6.390,17	6.709,67	7.045,14	7.397,44	7.767,30	8.155,66	8.563,46

SAÚDE

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços de Saúde I	1.388,29	1.457,70	1.530,58	1.607,11	1.687,45	1.771,84	1.860,46	1.953,44	2.051,15	2.153,70	2.261,38	2.374,47	2.493,19	2.617,84	2.748,73	2.886,17
Agente de Serviços de Saúde II	1.527,13	1.603,47	1.683,64	1.767,84	1.856,24	1.949,04	2.046,51	2.148,84	2.256,28	2.369,07	2.487,53	2.611,91	2.742,51	2.879,64	3.023,61	3.174,78
Agente de Serviços de Saúde III	1.679,83	1.763,86	1.851,99	1.944,61	2.041,85	2.143,95	2.251,14	2.363,69	2.481,90	2.605,96	2.736,26	2.873,07	3.016,74	3.167,60	3.325,97	3.492,25
Agente de Serviços de Saúde IV	1.847,82	1.940,20	2.037,21	2.139,07	2.246,02	2.358,34	2.476,25	2.600,07	2.730,08	2.866,57	3.009,91	3.160,41	3.318,43	3.484,36	3.658,57	3.841,49
Agente de Serviços de Saúde V	2.032,60	2.134,25	2.240,94	2.352,99	2.470,65	2.594,16	2.723,90	2.860,07	3.003,09	3.153,25	3.310,90	3.476,44	3.650,26	3.832,77	4.024,43	4.225,64
Agente de Serviços de Saúde VI	2.235,87	2.347,67	2.465,04	2.588,31	2.717,69	2.853,60	2.996,26	3.146,08	3.303,37	3.468,55	3.641,98	3.824,10	4.015,29	4.216,05	4.426,87	4.648,22

CARGO - CE-3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico em Saúde I	1.443,84	1.516,02	1.591,83	1.671,42	1.754,99	1.842,72	1.934,85	2.031,60	2.133,18	2.239,85	2.351,85	2.469,43	2.592,91	2.722,54	2.858,67	3.001,61
Agente Técnico em Saúde II	1.588,22	1.667,61	1.751,01	1.838,55	1.930,46	2.026,98	2.128,35	2.234,77	2.346,50	2.463,82	2.587,01	2.716,37	2.852,18	2.994,79	3.144,53	3.301,78
Agente Técnico em Saúde III	1.747,01	1.834,37	1.926,09	2.022,39	2.123,52	2.229,70	2.341,19	2.458,25	2.581,15	2.710,20	2.845,72	2.988,00	3.137,40	3.294,26	3.458,98	3.631,94
Agente Técnico em Saúde IV	1.921,73	2.017,81	2.118,69	2.224,63	2.335,87	2.452,68	2.575,32	2.704,06	2.839,27	2.981,23	3.130,30	3.286,82	3.451,17	3.623,71	3.804,92	3.995,15
Agente Técnico em Saúde V	2.113,91	2.219,59	2.330,58	2.447,10	2.569,46	2.697,93	2.832,83	2.974,46	3.123,19	3.279,35	3.443,33	3.615,49	3.796,26	3.986,09	4.185,39	4.394,66
Agente Técnico em Saúde VI	2.325,30	2.441,56	2.563,63	2.691,81	2.826,40	2.967,71	3.116,12	3.271,90	3.435,52	3.607,29	3.787,66	3.977,05	4.175,91	4.384,71	4.603,93	4.834,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde I	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde II	3.559,90	3.737,89	3.924,78	4.121,04	4.327,06	4.543,43	4.770,60	5.009,12	5.259,59	5.522,58	5.798,68	6.088,62	6.393,07	6.712,73	7.048,36	7.400,79
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde III	3.915,88	4.111,70	4.317,27	4.533,14	4.759,80	4.997,79	5.247,65	5.510,07	5.785,54	6.074,81	6.378,58	6.697,51	7.032,38	7.384,01	7.753,20	8.140,86
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde IV	4.307,48	4.522,84	4.748,98	4.986,44	5.235,77	5.497,55	5.772,42	6.061,05	6.364,10	6.682,31	7.016,44	7.367,25	7.735,61	8.122,39	8.528,52	8.954,94
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde V	4.738,21	4.975,14	5.223,90	5.485,09	5.759,34	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.350,54	7.718,06	8.103,99	8.509,17	8.934,64	9.381,37	9.850,44
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde VI	5.212,05	5.472,66	5.746,30	6.033,61	6.335,29	6.652,05	6.984,63	7.333,87	7.700,59	8.085,60	8.489,89	8.914,36	9.360,07	9.828,08	10.319,49	10.835,46

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Medico I	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
Medico II	3.559,90	3.737,89	3.924,78	4.121,04	4.327,06	4.543,43	4.770,60	5.009,12	5.259,59	5.522,58	5.798,68	6.088,62	6.393,07	6.712,73	7.048,36	7.400,79
Medico III	3.915,88	4.111,70	4.317,27	4.533,14	4.759,80	4.997,79	5.247,65	5.510,07	5.785,54	6.074,81	6.378,58	6.697,51	7.032,38	7.384,01	7.753,20	8.140,86
Medico IV	4.307,48	4.522,84	4.748,98	4.986,44	5.235,77	5.497,55	5.772,42	6.061,05	6.364,10	6.682,31	7.016,44	7.367,25	7.735,61	8.122,39	8.528,52	8.954,94
Medico V	4.738,21	4.975,14	5.223,90	5.485,09	5.759,34	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.350,54	7.718,06	8.103,99	8.509,17	8.934,64	9.381,37	9.850,44
Medico VI	5.212,05	5.472,66	5.746,30	6.033,61	6.335,29	6.652,05	6.984,63	7.333,87	7.700,59	8.085,60	8.489,89	8.914,36	9.360,07	9.828,08	10.319,49	10.835,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.**ANEXO VII****TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA****TABELA II****PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)**

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1.334,91	1.401,65	1.471,73	1.545,33	1.622,59	1.703,72	1.788,90	1.878,35	1.972,29	2.070,87	2.174,43	2.283,15	2.397,31	2.517,18	2.643,02	2.775,18
CE-2	1.388,29	1.457,70	1.530,58	1.607,11	1.687,45	1.771,84	1.860,46	1.953,44	2.051,15	2.153,70	2.261,38	2.374,47	2.493,19	2.617,84	2.748,73	2.886,17
CE-3	1.443,84	1.516,02	1.591,83	1.671,42	1.754,99	1.842,72	1.934,85	2.031,60	2.133,18	2.239,85	2.351,85	2.469,43	2.592,91	2.722,54	2.858,67	3.001,61
CE-4	1.501,55	1.576,64	1.655,48	1.738,27	1.825,16	1.916,42	2.012,25	2.112,85	2.218,48	2.329,42	2.445,90	2.568,21	2.696,60	2.831,42	2.973,00	3.121,66
CE-5	1.561,64	1.639,72	1.721,72	1.807,79	1.898,19	1.993,10	2.092,74	2.197,39	2.307,26	2.422,61	2.543,75	2.670,93	2.804,50	2.944,70	3.091,96	3.246,54
CE-6	1.624,09	1.705,30	1.790,56	1.880,11	1.974,10	2.072,82	2.176,47	2.285,27	2.399,56	2.519,52	2.645,49	2.777,76	2.916,66	3.062,49	3.215,61	3.376,40
CE-7	1.689,10	1.773,53	1.862,20	1.955,34	2.053,07	2.155,75	2.263,54	2.376,71	2.495,54	2.620,32	2.751,33	2.888,90	3.033,36	3.185,01	3.344,25	3.511,47
CE-8	1.756,63	1.844,50	1.936,71	2.033,54	2.135,21	2.241,98	2.354,08	2.471,79	2.595,36	2.725,15	2.861,39	3.004,46	3.154,67	3.312,43	3.478,06	3.651,97
CE-9	1.826,90	1.918,24	2.014,17	2.114,88	2.220,61	2.331,66	2.448,23	2.570,63	2.699,14	2.834,16	2.975,85	3.124,63	3.280,88	3.444,91	3.617,14	3.798,00
CE-10	1.900,01	1.994,99	2.094,72	2.199,46	2.309,44	2.424,93	2.546,17	2.673,48	2.807,16	2.947,51	3.094,87	3.249,62	3.412,10	3.582,72	3.761,83	3.949,95
CE-11	1.975,97	2.074,76	2.178,50	2.287,45	2.401,82	2.521,89	2.647,98	2.780,39	2.919,40	3.065,38	3.218,67	3.379,60	3.548,57	3.725,97	3.912,30	4.107,91
CE-12	2.055,01	2.157,76	2.265,63	2.378,92	2.497,88	2.622,76	2.753,89	2.891,59	3.036,19	3.187,98	3.347,39	3.514,75	3.690,50	3.875,02	4.068,75	4.272,21
CE-13	2.137,24	2.244,07	2.356,29	2.474,09	2.597,79	2.727,70	2.864,07	3.007,27	3.157,62	3.315,53	3.481,32	3.655,37	3.838,15	4.030,04	4.231,55	4.443,12
CE-14	2.222,69	2.333,82	2.450,53	2.573,04	2.701,70	2.836,78	2.978,64	3.127,56	3.283,94	3.448,13	3.620,55	3.801,58	3.991,66	4.191,24	4.400,81	4.620,84
CE-15	2.311,62	2.427,20	2.548,55	2.675,99	2.809,78	2.950,28	3.097,79	3.252,67	3.415,31	3.586,08	3.765,39	3.953,64	4.151,34	4.358,89	4.576,85	4.805,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.**TABELA III**
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2.557,67	2.685,55	2.819,84	2.960,82	3.108,86	3.264,30	3.427,52	3.598,91	3.778,83	3.967,79	4.166,18	4.374,51	4.593,22	4.822,89	5.064,04	5.317,24
CS-2	2.659,96	2.792,96	2.932,62	3.079,24	3.233,21	3.394,90	3.564,62	3.742,84	3.929,99	4.126,48	4.332,82	4.549,45	4.776,93	5.015,77	5.266,57	5.529,90
CS-3	2.766,38	2.904,70	3.049,92	3.202,45	3.362,55	3.530,67	3.707,21	3.892,56	4.087,20	4.291,57	4.506,13	4.731,46	4.968,02	5.216,41	5.477,23	5.751,09
CS-4	2.877,03	3.020,89	3.171,94	3.330,53	3.497,04	3.671,90	3.855,49	4.048,28	4.250,69	4.463,23	4.686,39	4.920,70	5.166,74	5.425,08	5.696,35	5.981,13
CS-5	2.992,10	3.141,71	3.298,81	3.463,73	3.636,92	3.818,76	4.009,69	4.210,19	4.420,71	4.641,74	4.873,83	5.117,51	5.373,39	5.642,05	5.924,16	6.220,36
CS-6	3.111,79	3.267,37	3.430,72	3.602,26	3.782,39	3.971,49	4.170,08	4.378,58	4.597,52	4.827,39	5.068,77	5.322,21	5.588,32	5.867,73	6.161,11	6.469,18
CS-7	3.236,27	3.398,09	3.567,98	3.746,37	3.933,71	4.130,40	4.336,91	4.553,77	4.781,44	5.020,52	5.271,55	5.535,14	5.811,89	6.102,46	6.407,60	6.727,96
CS-8	3.365,71	3.533,99	3.710,68	3.896,24	4.091,03	4.295,60	4.510,36	4.735,91	4.972,69	5.221,32	5.482,37	5.756,51	6.044,32	6.346,55	6.663,90	6.997,08
CS-9	3.500,31	3.675,33	3.859,13	4.052,05	4.254,68	4.467,39	4.690,76	4.925,32	5.171,57	5.430,17	5.701,67	5.986,76	6.286,09	6.600,41	6.930,41	7.276,92
CS-10	3.640,34	3.822,34	4.013,48	4.214,16	4.424,85	4.646,08	4.878,40	5.122,33	5.378,44	5.647,35	5.929,75	6.226,21	6.537,54	6.864,41	7.207,64	7.568,00
CS-11	3.785,95	3.975,24	4.174,01	4.382,73	4.601,86	4.831,94	5.073,55	5.327,22	5.593,60	5.873,26	6.166,93	6.475,26	6.799,04	7.139,00	7.495,93	7.870,74
CS-12	3.937,39	4.134,26	4.340,97	4.558,03	4.785,93	5.025,24	5.276,49	5.540,31	5.817,34	6.108,19	6.413,60	6.734,29	7.071,00	7.424,54	7.795,78	8.185,57
CS-13	4.094,89	4.299,66	4.514,64	4.740,34	4.977,37	5.226,25	5.487,55	5.761,94	6.050,01	6.352,52	6.670,17	7.003,67	7.353,84	7.721,55	8.107,63	8.513,00
CS-14	4.258,68	4.471,63	4.695,21	4.929,96	5.176,47	5.435,29	5.707,06	5.992,41	6.292,03	6.606,64	6.936,95	7.283,81	7.648,01	8.030,39	8.431,92	8.853,52
CS-15	4.429,04	4.650,48	4.883,02	5.127,18	5.383,54	5.652,70	5.935,35	6.232,11	6.543,72	6.870,91	7.214,45	7.575,16	7.953,93	8.351,63	8.769,20	9.207,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295**
de 27 de dezembro de 2021.**ANEXO IX****TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO**

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1.334,91	CS.1	2.557,67	CC.1	2.073,72	CC.11	3.537,84
CE.2	1.388,29	CS.2	2.659,96	CC.2	2.156,68	CC.12	3.679,37
CE.3	1.443,84	CS.3	2.766,38	CC.3	2.242,96	CC.13	3.826,55
CE.4	1.501,55	CS.4	2.877,03	CC.4	2.332,67	CC.14	3.979,61
CE.5	1.561,64	CS.5	2.992,10	CC.5	2.425,97	CC.15	4.138,80
CE.6	1.624,09	CS.6	3.111,79	CC.6	2.523,01	CC.16	4.304,34
CE.7	1.689,10	CS.7	3.236,27	CC.7	2.623,93	CC.17	4.476,55
CE.8	1.756,63	CS.8	3.365,71	CC.8	2.728,89	CC.18	4.655,59
CE.9	1.826,90	CS.9	3.500,31	CC.9	2.838,03	CC.19	4.841,82
CE.10	1.900,01	CS.10	3.640,34	CC.10	2.951,53	CC.20	5.035,49
CE.11	1.975,97	CS.11	3.785,95			CC.21	5.236,92
CE.12	2.055,01	CS.12	3.937,39			CC.22	5.446,38
CE.13	2.137,24	CS.13	4.094,89				
CE.14	2.222,69	CS.14	4.258,68				
CE.15	2.311,62	CS.15	4.429,04				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295
de 27 de dezembro de 2021.

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R\$
FG.1	334,49
FG.2	367,93
FG.3	404,72
FG.4	444,88
FG.5	490,01
FG.6	538,52
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R\$
FG.7	668,96
FG.8	735,87
FG.9	809,45
FG.10	889,73
NÍVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R\$
FG.11	1.471,73
FG.12	1.618,92
FG.13	1.781,15
FG.14	1.958,41
FG.15	2.349,77

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.296

de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2021)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.278/20 (LDO/2021) e abre um crédito adicional suplementar na LOA/2021 no valor de R\$ 1.500.000,00”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.278, de 11 de agosto de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle:	Alteração			
Unidade Responsável:	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa:	0004 - SERVICOS DE EDUCACAO BASICA			
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo	
Objetivo:	ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL INCLUINDO OS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A PERMANENCIA E O PERCURSO ESCOLAR COM ACOES QUE IMPLEMENTEM PROGRAMAS DE ALFABETIZACAO E MELHORIA CONSTANTE NA QUALIDADE DOS RECURSOS DIDATICOS E PEDAGOGICOS			
Justificativa:	ATENDIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADAO S BOTUCATUENSES MELHORANDO SEU CONHECIMENTO DAS MATERIAS BASICAS			
Metas Físicas				
Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO A DEMANDA ESCOLAR	01	95,00	95,00	95,00
Custo Estimado para o Programa no exercício:	R\$ 111.497.440,00			

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Alteração				
Unidade Executora:	02.04.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
Função de Governo:	12 - EDUCAÇÃO				
Subfunção de Governo:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa:	0004 - SERVICOS DE EDUCACAO BASICA				
Tipo:	Finalístico	Natureza:	Contínuo		
Objetivo:	ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL INCLUINDO OS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A PERMANENCIA E O PERCURSO ESCOLAR COM ACOES QUE IMPLEMENTEM PROGRAMAS DE ALFABETIZACAO E MELHORIA CONSTANTE NA QUALIDADE DOS RECURSOS DIDATICOS E PEDAGOGICOS				
Justificativa:	ATENDIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADAOOS BOTUCATUENSES MELHORANDO SEU CONHECIMENTO DAS MATERIAS BASICAS				
Ações e Metas					
Ação:	2.100 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE EDUCACAO BASICA				
Tipo:	Atividade				
Produto:	MANUTENÇÃO				
Unidade Medida:	UNIDADE	Índice Recente:	0,00	Índice Futuro:	0,00
Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO					
Ação	Meta Física		Custo Financeiro		
2.100 - MANUT DOS SERV DE EDUCAÇÃO BÁSICA	95,00		R\$ 61.569.800,00		
Total do programa para o exercício de 2021:			R\$ 61.569.800,00		

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.296

de 27 de dezembro de 2021.

Controle:	Alteração				
Unidade Executora:	02.04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO				
Função de Governo:	12 - EDUCAÇÃO				
Subfunção de Governo:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa:	0004 - SERVICOS DE EDUCACAO BASICA				
Tipo:	Finalístico	Natureza:		Contínuo	
Objetivo:	ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, INCLUINDO OS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, A PERMANENCIA E O PERCURSO ESCOLAR, COM ACOES QUE IMPLEMENTEM PROGRAMAS DE ALFABETIZACAO E MELHORIA CONSTANTE NA QUALIDADE DOS RECURSOS DIDATICOS E PEDAGOGICOS				
Justificativa:	ATENDIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS BOTUCATUENSES, MELHORANDO SEU CONHECIMENTO DAS MATERIAS BASICAS				
Ações e Metas					
Ação:	2.034 - VALE ALIMENTACAO				
Tipo:	Atividade				
Produto:	MANUTENÇÃO				
Unidade Medida:	UNIDADE	Índice Recente:	0,00	Índice Futuro:	0,00
Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO					
Ação	Meta Física		Custo Financeiro		
2.034 - VALE ALIMENTACAO	100,00		R\$ 11.150.000,00		
Total do programa para o exercício de 2021:			R\$ 11.150.000,00		

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.207/2020 com a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.E.	Valor R\$
167	01	02.04.02	1.500.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 2º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte Recurso	U.O.	Valor R\$
158	02	02.04.01	1.500.000,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 2 de 2

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

*“Revisa os salários e vencimentos dos servidores do
Poder Legislativo”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX que integram a Lei Complementar nº. 913/2011, ficam revisados em 14,7 % (catorze inteiros e sete décimo por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias) e 3.3.91.97.00 – (Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Botucatu, 27 de dezembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I

PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1334,91	1401,66	1471,74	1545,32	1622,59	1703,73	1788,90	1878,37	1972,29	2070,87	2174,43	2283,17	2397,31	2517,19	2643,06	2775,20
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1468,40	1541,83	1618,94	1699,88	1784,85	1874,11	1967,82	2066,17	2169,52	2277,98	2391,86	2511,47	2637,03	2768,89	2907,35	3052,69
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1615,23	1696,01	1780,80	1869,83	1963,34	2061,50	2164,55	2272,80	2386,46	2505,75	2631,07	2762,62	2900,73	3045,77	3198,08	3357,96
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	1776,77	1865,60	1958,89	2056,80	2159,65	2267,61	2381,00	2500,02	2625,05	2756,29	2894,10	3038,83	3190,75	3350,23	3517,80	3693,70
Auxiliar de Serviços Operacionais V	1954,44	2052,17	2154,77	2262,53	2375,63	2494,39	2619,11	2750,08	2887,60	3031,98	3183,57	3342,76	3509,89	3685,39	3869,66	4063,13
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	2149,87	2257,36	2370,25	2488,75	2613,21	2743,86	2881,06	3025,11	3176,36	3335,19	3501,96	3677,05	3860,89	4053,93	4256,63	4469,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297**
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

ADMINISTRATIVO

CARGO – CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1388,29	1457,71	1530,58	1607,14	1687,47	1771,85	1860,46	1953,44	2051,15	2153,70	2261,39	2374,47	2493,20	2617,84	2748,74	2886,20
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1527,14	1603,48	1683,66	1767,85	1856,25	1949,06	2046,52	2148,84	2256,28	2369,08	2487,53	2611,93	2742,52	2879,65	3023,64	3174,82
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1679,83	1763,86	1852,04	1944,65	2041,85	2143,94	2251,15	2363,70	2481,89	2606,01	2736,31	2873,11	3016,77	3167,62	3326,00	3492,32
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	1847,84	1940,23	2037,23	2139,12	2246,07	2358,37	2476,29	2600,10	2730,11	2866,59	3009,93	3160,43	3318,48	3484,40	3658,62	3841,56
Auxiliar de Serviços Administrativos V	2032,61	2134,27	2240,99	2353,02	2470,66	2594,19	2723,93	2860,12	3003,12	3153,28	3310,94	3476,51	3650,33	3832,85	4024,49	4225,71
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	2235,87	2347,68	2465,06	2588,32	2717,75	2853,61	2996,29	3146,11	3303,42	3468,59	3642,00	3824,12	4015,33	4216,11	4426,92	4648,26

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Legislativos I	1561,65	1639,72	1721,72	1807,80	1898,18	1993,11	2092,75	2197,40	2307,26	2422,62	2543,76	2670,94	2804,48	2944,74	3091,97	3246,58
Agente de Serviços Legislativos II	1717,82	1803,69	1893,87	1988,55	2088,00	2192,39	2301,99	2417,07	2537,94	2664,85	2798,10	2937,99	3084,91	3239,16	3401,11	3571,17
Agente de Serviços Legislativos III	1889,59	1984,07	2083,28	2187,43	2296,81	2411,65	2532,24	2658,86	2791,82	2931,42	3077,97	3231,88	3393,45	3563,16	3741,30	3928,37
Agente de Serviços Legislativos IV	2078,55	2182,44	2291,58	2406,17	2526,46	2652,79	2785,46	2924,71	3070,97	3224,53	3385,73	3555,03	3732,79	3919,41	4115,39	4321,17
Agente de Serviços Legislativos V	2286,42	2400,71	2520,76	2646,79	2779,15	2918,09	3063,98	3217,19	3378,04	3546,95	3724,27	3910,50	4106,05	4311,34	4526,90	4753,25
Agente de Serviços Legislativos VI	2515,03	2640,78	2772,86	2911,50	3057,08	3209,93	3370,40	3538,94	3715,88	3901,68	4096,76	4301,61	4516,67	4742,51	4979,64	5228,60

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista do Legislativo I	1826,91	1918,24	2014,17	2114,90	2220,61	2331,69	2448,25	2570,64	2699,17	2834,17	2975,87	3124,66	3280,90	3444,96	3617,17	3798,04
Motorista do Legislativo II	2009,60	2110,08	2215,58	2326,36	2442,70	2564,81	2693,06	2827,72	2969,11	3117,58	3273,43	3437,12	3608,98	3789,41	3978,87	4177,82
Motorista do Legislativo III	2210,57	2321,08	2437,15	2559,01	2686,95	2821,33	2962,39	3110,48	3266,01	3429,29	3600,78	3780,79	3969,84	4168,32	4376,75	4595,57
Motorista do Legislativo IV	2431,65	2553,22	2680,88	2814,92	2955,67	3103,46	3258,63	3421,55	3592,62	3772,28	3960,88	4158,92	4366,87	4585,21	4814,48	5055,18
Motorista do Legislativo V	2674,79	2808,54	2948,96	3096,42	3251,23	3413,78	3584,47	3763,67	3951,82	4149,47	4356,95	4574,78	4803,53	5043,70	5295,89	5560,69
Motorista do Legislativo VI	2942,25	3089,36	3243,83	3406,03	3576,31	3755,15	3942,90	4140,06	4347,06	4564,42	4792,64	5032,26	5283,87	5548,07	5825,44	6116,74



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP



Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297 de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

CARGO - CE-9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente de Serviços Legislativos I	1826,91	1918,24	2014,17	2114,90	2220,61	2331,69	2448,25	2570,64	2699,17	2834,17	2975,87	3124,66	3280,90	3444,96	3617,17	3798,04
Assistente de Serviços Legislativos II	2009,60	2110,08	2215,58	2326,36	2442,70	2564,81	2693,06	2827,72	2969,11	3117,58	3273,43	3437,12	3608,98	3789,41	3978,87	4177,82
Assistente de Serviços Legislativos III	2210,57	2321,08	2437,15	2559,01	2686,95	2821,33	2962,39	3110,48	3266,01	3429,29	3600,78	3780,79	3969,84	4168,32	4376,75	4595,57
Assistente de Serviços Legislativos IV	2431,65	2553,22	2680,88	2814,92	2955,67	3103,46	3258,63	3421,55	3592,62	3772,28	3960,88	4158,92	4366,87	4585,21	4814,48	5055,18
Assistente de Serviços Legislativos V	2674,79	2808,54	2948,96	3096,42	3251,23	3413,78	3584,47	3763,67	3951,82	4149,47	4356,95	4574,78	4803,53	5043,70	5295,89	5560,69
Assistente de Serviços Legislativos VI	2942,25	3089,36	3243,83	3406,03	3576,31	3755,15	3942,90	4140,06	4347,06	4564,42	4792,64	5032,26	5283,87	5548,07	5825,44	6116,74

CARGO - CE-13	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	2137,23	2244,08	2356,28	2474,09	2597,82	2727,70	2864,08	3007,28	3157,65	3315,52	3481,32	3655,36	3838,14	4030,05	4231,55	4443,12
Assistente Técnico Administrativo II	2350,93	2468,48	2591,90	2721,50	2857,57	3000,45	3150,48	3307,99	3473,39	3647,06	3829,42	4020,90	4221,93	4433,03	4654,69	4887,42
Assistente Técnico Administrativo III	2586,04	2715,33	2851,09	2993,65	3143,33	3300,49	3465,52	3638,80	3820,74	4011,76	4212,36	4422,97	4644,13	4876,32	5120,15	5376,17
Assistente Técnico Administrativo IV	2844,64	2986,86	3136,20	3293,01	3457,65	3630,55	3812,08	4002,69	4202,81	4412,94	4633,60	4865,26	5108,54	5363,97	5632,17	5913,78
Assistente Técnico Administrativo V	3129,10	3285,54	3449,83	3622,31	3803,43	3993,60	4193,28	4402,94	4623,09	4854,24	5096,96	5351,81	5619,39	5900,36	6195,38	6505,15
Assistente Técnico Administrativo VI	3442,01	3614,11	3794,80	3984,55	4183,77	4392,96	4612,61	4843,23	5085,41	5339,66	5606,65	5886,99	6181,33	6490,40	6814,92	7155,69

CARGO - CE-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	2311,62	2427,2	2548,54	2675,96	2809,76	2950,22	3097,75	3252,64	3415,25	3586,04	3764,39	3953,59	4151,3	4358,84	4576,78	4805,62
Assistente Técnico Administrativo II	2542,8	2669,93	2803,43	2943,59	3090,76	3245,3	3407,58	3577,96	3756,86	3944,69	4140,75	4349,02	4566,48	4794,82	5034,55	5286,28
Assistente Técnico Administrativo III	2797,06	2936,92	3083,77	3237,97	3399,85	3569,85	3748,34	3935,75	4132,54	4339,16	4554,91	4783,93	5023,15	5274,3	5538,01	5814,92
Assistente Técnico Administrativo IV	3076,77	3230,62	3392,15	3561,76	3739,85	3926,85	4123,19	4329,34	4545,81	4773,1	4950,96	5262,36	5525,47	5801,74	6091,82	6396,42
Assistente Técnico Administrativo V	3384,46	3553,68	3731,37	3917,95	4113,84	4319,52	4535,51	4762,29	5000,39	5250,42	5508,97	5788,56	6078,01	6381,91	6701	7036,07
Assistente Técnico Administrativo VI	3722,9	3909,06	4104,51	4309,74	4525,21	4751,48	4989,05	5238,51	5500,43	5775,45	6110,14	6367,43	6685,81	7020,1	7371,1	7739,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297**
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

CARGO - CS-02 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2659,98	2792,97	2932,63	3079,24	3233,22	3394,91	3564,65	3742,89	3930,02	4126,52	4332,85	4549,48	4776,95	5015,80	5266,58	5529,90
Analista Técnico Superior Administrativo - II	2925,97	3072,27	3225,88	3387,16	3556,54	3734,35	3921,07	4117,16	4323,00	4539,15	4766,11	5004,38	5254,59	5517,33	5793,20	6082,87
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3218,56	3379,47	3548,51	3725,90	3912,21	4107,82	4313,22	4528,87	4755,32	4993,12	5242,75	5504,89	5780,15	6069,17	6372,63	6691,23
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3540,43	3717,45	3903,33	4098,49	4303,43	4518,61	4744,51	4981,73	5230,81	5492,38	5766,99	6055,31	6358,08	6676,00	7009,80	7360,30
Analista Técnico Superior Administrativo - V	3894,47	4089,19	4293,67	4508,36	4733,73	4970,43	5218,96	5479,92	5753,91	6041,60	6343,67	6660,88	6993,90	7343,61	7710,80	8096,33
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4283,94	4498,13	4723,04	4959,20	5207,15	5467,50	5740,90	6027,92	6329,31	6645,78	6978,07	7326,96	7693,31	8077,97	8481,92	8906,00

CARGO - CS-05 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	2992,11	3141,71	3298,82	3463,76	3636,93	3818,76	4009,71	4210,22	4420,71	4641,75	4873,84	5117,55	5373,42	5642,07	5924,19	6220,39
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3291,34	3455,89	3628,70	3810,13	4000,61	4200,66	4410,70	4631,22	4862,78	5105,92	5361,23	5629,28	5910,74	6206,28	6516,61	6842,43
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3620,45	3801,46	3991,55	4191,13	4400,71	4620,74	4851,75	5094,33	5349,06	5616,49	5897,33	6192,21	6501,82	6826,91	7168,27	7526,69
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	3982,49	4181,63	4390,70	4610,24	4840,75	5082,78	5336,93	5603,77	5883,95	6178,18	6487,09	6811,43	7152,02	7509,59	7885,10	8279,34
Analista Técnico Superior Administrativo - V	4380,74	4599,80	4829,78	5071,27	5324,83	5591,07	5870,64	6164,17	6472,38	6795,98	7135,79	7492,56	7867,20	8260,57	8673,57	9107,28
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4818,83	5059,77	5312,75	5578,40	5857,33	6150,18	6457,69	6780,58	7119,60	7475,60	7849,37	8241,84	8653,93	9086,60	9540,96	10018,01

CARGO - CS-8 (40%)	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	3365,71	3534,00	3710,69	3896,26	4091,04	4295,61	4510,39	4735,91	4972,69	5221,33	5482,40	5756,52	6044,33	6346,55	6663,89	6997,07
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3702,29	3887,40	4081,77	4285,85	4500,15	4725,18	4961,44	5209,51	5469,96	5743,46	6030,64	6332,17	6648,79	6981,20	7330,27	7696,79
Analista Técnico Superior Administrativo - III	4072,52	4276,15	4489,94	4714,43	4950,17	5197,63	5457,54	5730,43	6016,96	6317,81	6633,70	6965,40	7313,65	7679,35	8063,32	8466,47
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	4479,77	4703,76	4938,94	5185,89	5445,18	5717,45	6003,33	6303,50	6618,66	6949,59	7297,06	7661,91	8045,04	8447,27	8869,65	9313,14
Analista Técnico Superior Administrativo - V	4927,75	5174,13	5432,83	5704,47	5989,71	6289,20	6603,66	6933,84	7280,51	7644,55	8026,79	8428,11	8849,51	9291,98	9756,59	10244,44
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	5420,52	5691,54	5976,12	6274,94	6588,68	6918,10	7264,01	7627,23	8008,58	8409,01	8829,46	9270,94	9734,47	10221,20	10732,26	11268,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297**
de 27 de dezembro de 2021.*(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)*

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	4429,05	4650,49	4883,03	5127,19	5383,55	5652,71	5935,35	6232,12	6543,72	6870,91	7214,46	7575,16	7953,94	8351,64	8769,20	9207,67
Analista Técnico Superior Administrativo- II	4871,96	5115,56	5371,32	5639,90	5921,88	6217,97	6528,88	6855,32	7198,09	7558,00	7935,89	8332,68	8749,32	9186,78	9646,11	10128,45
Analista Técnico Superior Administrativo- III	5359,13	5627,07	5908,46	6203,88	6514,08	6839,78	7181,76	7540,85	7917,88	8313,80	8729,48	9165,95	9624,25	10105,47	10610,72	11141,27
Analista Técnico Superior Administrativo- IV	5895,05	6189,82	6499,31	6824,26	7165,47	7523,76	7899,93	8294,93	8709,69	9145,17	9602,43	10082,55	10586,68	11116,01	11671,80	12255,40
Analista Técnico Superior Administrativo- V	6484,56	6808,78	7149,22	7506,68	7882,01	8276,14	8689,92	9124,42	9580,65	10059,68	10562,68	11090,80	11645,33	12227,60	12838,99	13480,94
Analista Técnico Superior Administrativo- VI	7133,02	7489,67	7864,15	8257,36	8670,23	9103,74	9558,93	10036,86	10538,72	11065,66	11618,94	12199,88	12809,87	13450,36	14122,90	14829,04

CARGO - CS-26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo- I	6818,30	7159,21	7517,17	7893,03	8287,67	8702,07	9137,16	9594,04	1573,15	10073,75	11106,29	11661,59	12244,67	12856,92	13499,77	14174,76
Analista Técnico Superior Administrativo- II	7500,14	7875,14	8268,88	8682,33	9116,46	9572,28	10050,89	10553,42	1636,05	11081,12	12216,91	12827,75	13469,14	14142,61	14849,75	15592,23
Analista Técnico Superior Administrativo- III	8250,15	8662,65	9095,79	9550,58	10028,11	10529,51	11055,97	11608,78	1701,50	12189,23	13438,62	14110,54	14816,07	15556,89	16334,71	17151,45
Analista Técnico Superior Administrativo- IV	9075,16	9528,92	10005,36	10505,64	11030,91	11582,45	12161,57	12769,67	1769,59	13408,14	14782,47	15521,57	16297,68	17112,56	17968,18	18866,60
Analista Técnico Superior Administrativo- V	9982,67	10481,80	11005,89	11556,21	12134,00	12740,69	13377,74	14046,62	1840,33	14748,95	16260,72	17073,75	17927,44	18823,81	19765,00	20753,24
Analista Técnico Superior Administrativo- VI	10980,94	11529,99	12106,48	12711,81	13347,40	14014,77	14715,51	15451,27	1913,96	16223,84	17886,80	18781,13	19720,18	20706,21	21741,50	22828,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA
TABELA I

PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1334,91	1401,66	1471,74	1545,32	1622,59	1703,73	1788,90	1878,37	1972,29	2070,87	2174,43	2283,17	2397,31	2517,19	2643,06	2775,20
CE-2	1388,29	1457,71	1530,58	1607,14	1687,47	1771,85	1860,46	1953,44	2051,15	2153,70	2261,39	2374,47	2493,20	2617,84	2748,74	2886,20
CE-3	1443,84	1516,02	1591,83	1671,42	1754,99	1842,72	1934,87	2031,60	2133,20	2239,86	2351,85	2469,45	2592,93	2722,58	2858,71	3001,65
CE-4	1501,55	1576,67	1655,49	1738,29	1825,20	1916,44	2012,29	2112,84	2218,56	2329,47	2445,95	2568,25	2696,69	2831,47	2972,97	3121,71
CE-5	1561,65	1639,72	1721,72	1807,80	1898,18	1993,11	2092,75	2197,40	2307,26	2422,62	2543,76	2670,94	2804,48	2944,74	3091,97	3246,58
CE-6	1624,11	1705,30	1790,56	1880,11	1974,10	2072,82	2176,48	2285,28	2399,56	2519,56	2645,52	2777,80	2916,68	3062,51	3215,67	3376,44
CE-7	1689,10	1773,54	1862,19	1955,33	2053,08	2155,75	2263,54	2376,71	2495,56	2620,32	2751,34	2888,91	3033,37	3185,02	3344,27	3511,49
CE-8	1756,64	1844,49	1936,69	2033,53	2135,22	2241,98	2354,10	2471,81	2595,39	2725,16	2861,42	3004,49	3154,70	3312,44	3478,05	3651,97
CE-9	1826,91	1918,24	2014,17	2114,90	2220,61	2331,69	2448,25	2570,64	2699,17	2834,17	2975,87	3124,66	3280,90	3444,96	3617,17	3798,04
CE-10	1900,01	1994,98	2094,72	2199,46	2309,45	2424,93	2546,17	2673,47	2807,14	2947,51	3094,88	3249,61	3412,10	3582,72	3761,86	3949,97
CE-11	1975,97	2074,77	2178,51	2287,44	2401,83	2521,94	2648,01	2780,44	2919,46	3065,44	3218,72	3379,67	3548,62	3726,08	3912,37	4107,98
CE-12	2055,02	2157,78	2265,63	2378,97	2497,88	2622,76	2753,90	2891,60	3036,20	3187,98	3347,40	3514,76	3690,51	3875,02	4068,75	4272,22
CE-13	2137,23	2244,08	2356,28	2474,09	2597,82	2727,72	2864,09	3007,30	3157,67	3315,53	3481,33	3655,37	3838,15	4030,06	4231,56	4443,12
CE-14	2222,70	2333,86	2450,53	2573,07	2701,71	2836,81	2978,66	3127,56	3283,94	3448,16	3620,56	3801,61	3991,67	4191,25	4400,81	4620,85
CE-15	2311,62	2427,20	2548,54	2675,96	2809,76	2950,22	3097,75	3252,64	3415,25	3586,04	3765,34	3953,59	4151,30	4358,84	4576,78	4805,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297**
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

ANEXO VII

TABELA II

PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)
PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2557,67	2685,56	2819,85	2960,81	3108,86	3264,30	3427,52	3598,88	3778,81	3967,78	4166,13	4374,47	4593,18	4822,84	5064,00	5317,21
CS-2	2659,98	2792,97	2932,63	3079,24	3233,22	3394,91	3564,65	3742,89	3930,02	4126,52	4332,85	4549,48	4776,95	5015,80	5266,58	5529,90
CS-3	2766,37	2904,69	3049,92	3202,40	3362,55	3530,66	3707,21	3892,56	4087,16	4291,52	4506,10	4731,40	4967,99	5216,38	5477,19	5751,08
CS-4	2877,04	3020,88	3171,91	3330,51	3497,03	3671,90	3855,49	4048,28	4250,69	4463,22	4686,39	4920,71	5166,75	5425,10	5696,35	5981,15
CS-5	2992,11	3141,71	3298,79	3463,73	3636,93	3818,76	4009,71	4210,22	4420,71	4641,74	4873,83	5117,55	5373,42	5642,07	5924,19	6220,40
CS-6	3111,79	3267,37	3430,75	3602,28	3782,39	3971,51	4170,09	4378,59	4597,53	4827,40	5068,78	5322,22	5588,32	5867,73	6161,14	6469,19
CS-7	3236,28	3398,09	3567,97	3746,37	3933,69	4130,38	4336,90	4553,74	4781,43	5020,51	5271,54	5535,12	5811,88	6102,45	6407,55	6727,93
CS-8	3365,71	3533,99	3710,69	3896,22	4091,04	4295,58	4510,35	4735,91	4972,69	5221,33	5482,38	5756,51	6044,32	6346,53	6663,86	6997,07
CS-9	3500,32	3675,36	3859,15	4052,08	4254,68	4467,39	4690,78	4925,33	5171,59	5430,16	5701,67	5986,76	6286,09	6600,41	6930,40	7276,90
CS-10	3640,35	3822,37	4013,48	4214,17	4424,86	4646,11	4878,44	5122,34	5378,48	5647,39	5929,80	6226,26	6537,58	6864,44	7207,66	7568,04
CS-11	3785,96	3975,27	4174,02	4382,71	4601,86	4831,97	5073,58	5327,24	5593,61	5873,31	6166,97	6475,30	6799,07	7139,03	7495,99	7870,81
CS-12	3937,40	4134,27	4340,98	4558,04	4785,91	5025,22	5276,49	5540,34	5817,35	6108,21	6413,62	6734,28	7071,01	7424,59	7795,80	8185,58
CS-13	4094,90	4299,66	4514,63	4740,34	4977,36	5226,26	5487,56	5761,94	6050,02	6352,51	6670,13	7003,67	7353,84	7721,54	8107,62	8512,99
CS-14	4258,68	4471,64	4695,23	4929,98	5176,49	5435,32	5707,08	5992,42	6292,07	6606,67	6936,98	7283,84	7648,04	8030,43	8431,95	8853,56
CS-15	4429,05	4650,49	4883,02	5127,19	5383,55	5652,73	5935,39	6232,13	6543,73	6870,92	7214,49	7575,20	7953,95	8351,70	8769,26	9207,75
CS-26	6818,29	7159,20	7517,16	7893,02	8287,67	8702,06	9137,16	9594,02	10073,72	10577,41	11106,28	11661,59	12244,67	12856,90	13499,75	14174,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	1334,91	CS.1	2557,67	CC.1	2156,68	CC.11	3679,36
CE.2	1388,29	CS.2	2659,98	CC.2	2242,95	CC.12	3826,55
CE.3	1443,84	CS.3	2766,37	CC.3	2332,68	CC.13	3979,62
CE.4	1501,55	CS.4	2877,04	CC.4	2425,97	CC.14	4138,79
CE.5	1561,65	CS.5	2992,11	CC.5	2523,01	CC.15	4304,37
CE.6	1624,11	CS.6	3111,79	CC.6	2623,95	CC.16	4476,52
CE.7	1689,10	CS.7	3236,28	CC.7	2728,91	CC.17	4655,60
CE.8	1756,64	CS.8	3365,71	CC.8	2838,06	CC.18	4841,84
CE.9	1826,91	CS.9	3500,32	CC.9	2951,55	CC.19	5035,49
CE.10	1900,01	CS.10	3640,35	CC.10	3069,60	CC.20	5236,91
CE.11	1975,97	CS.11	3785,96			CC.21	5446,39
CE.12	2055,02	CS.12	3937,40			CC.22	5664,25
CE.13	2137,23	CS.13	4094,90				
CE.14	2222,70	CS.14	4258,68				
CE.15	2311,62	CS.15	4429,05				
		CS.26	6818,30				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.297
de 27 de dezembro de 2021.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R\$
FG.1	334,50
FG.2	367,95
FG.3	404,72
FG.4	444,89
FG.5	490,02
FG.6	538,53
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R\$
FG.7	668,96
FG.8	735,87
FG.9	809,45
FG.10	889,75
NÍVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R\$
FG.11	1471,76
FG.12	1618,94
FG.13	1781,18
FG.14	1958,42
FG.15	2349,79
FG.16	2819,73



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1787 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

31

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão responsável por coordenar o processo de Atribuição de Classes da Educação Infantil, conforme Portaria Nº 11.565, de 27 de outubro de 2021, informa que, de acordo com parecer jurídico do Processo Nº 56313/21, de 28/12/2021, a sessão de remanejamento das classes da Educação Infantil será reiniciada a partir da classificação de número 211 (duzentos e onze) e toda atribuição posterior, realizada a essa classificação, tornar-se-á sem efeito, ressaltando que os demais 210 (duzentos e dez) professores anteriores tiveram suas atribuições realizadas de forma regular. A lista de classificação seguirá a publicação do dia 11 de dezembro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

Dia 30/12/21 – 2ª fase (Educação Infantil) – a partir da classificação nº 211.

1. 09h: remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores da Educação Infantil.

- Local: nas unidades escolares.

Todos os professores estão inscritos automaticamente para a 2ª fase, conforme Decreto nº 12.448, de 06 de dezembro de 2021; o não comparecimento será considerado como desistência, não cabendo nenhum recurso posterior.

As permutas serão realizadas após a sessão de remanejamento.

Botucatu, 28 de dezembro de 2021.

Comissão de Atribuição de Classes 2022

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.